

querda e segue pela mesma cerca de arame numa distância de 83 m (cento e três metros), onde se encontra outra estaca, deitada à esquerda e segue numa distância de 60 m (sessenta e seis metros) encontrando o ponto de partida, a segunda, com a área de 12.093,15 m² (dois mil e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco de centímetros quadrados), começa numa estaca onde se abre um valo, segue em linha recta numa distância de 141 m (cento e quarenta e sete metros), até encontrar outra estaca, onde também se abre um valo, deitado à esquerda e segue em linha recta numa distância de 75 m (setenta e cinco metros ate outra estaca onde se abre um valo, deitado à esquerda e segue em linha recta numa distância de 175,50 m (cento e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), passando por uma estaca, até encontrar outra estaca, onde se abre um valo, deitado à esquerda e segue numa distância de 80,23 m (oitenta e três metros e vinte e três centímetros), ate o ponto de partida.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4. do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.172, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a ratificação do convênio celebrado, a 8 de maio de 1953, entre o Governo do Estado e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei.

Artigo 1.º — Fica ratificado o convênio celebrado, a 8 de maio de 1953, entre o Governo do Estado e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, desde que a matéria acordada na Cláusula Segunda seja alterada para o fim de possibilitar o aproveitamento dos terrenos doados ao Estado com destinação para construção de Postos de Puericultura.

Parágrafo único — O texto do Convênio a que se refere este artigo e o que se anexa à presente lei, como parte integrante da mesma.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinando a ocorrer a despesa com a contribuição que compete ao Estado, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta do Convênio referido no artigo 1.º.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto, em parte, com os recursos provenientes da redução de saldo prevista no artigo seguinte, e, na restante, com produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fizer autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Fica reduzido o saldo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) do crédito especial cuja abertura foi autorizada pela Lei n. 1.091, de 26 de junho de 1951, correspondente à parcela em vigor para o corrente exercício.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Luciano Gualberto

J. Canuto Mendes de Almeida

Maria Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral — Subst.

Convenio entre o Estado de São Paulo e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência para a construção instalação e manutenção de 100 (cem) postos de Puericultura.

O Estado de São Paulo e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, representados, respectivamente, pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, Professor Doutor Luciano Gualberto, e pelo Presidente da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, Senhora D. Maria Carmelita Leme de Oliveira Garcez, presentes no Palácio dos Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, aos oito dias do mês de maio de 1953, resolvem firmar o presente Convênio, para a construção, instalação e manutenção de 100 (cem) Postos de Puericultura no Estado de São Paulo, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência promoverá, até 31 de dezembro de 1954, sob sua direta e exclusiva administração, a construção de 100 (cem) Postos de Puericultura em todo o Estado.

Cláusula Segunda

Os Postos de que trata a cláusula anterior serão construídos em municípios indicados pela Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, nos quais se situam terrenos doados ou mercados pelas Municipalidades ou particulares, à Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, e julgados aproveitáveis pelo Departamento Estadual da Criança.

Cláusula Terceira

Picará a cargo da Comissão Estadual da Legião Brasileira de assistência equipar os mencionados Postos mediante o dispendio da importância máxima de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Cláusula Quarta

O Estado contribuirá com a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a construção dos referidos Postos de Puericultura, importância essa que será paga à disposição da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, imediatamente após a abertura do necessário crédito especial e aprovação do presente Convênio pela Assembléia Legislativa deste Estado.

Cláusula Quinta

Os referidos Postos, depois de construídos e equipados, dentro do prazo estabelecido na cláusula primeira, serão entregues ao Governo do Estado, que se incumbirá

de seu imediato funcionamento, manutenção e conservação, através de pessoal e material do Departamento Estadual da Criança.

Cláusula Sexta

Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da expiração do prazo estabelecido na cláusula primeira, providenciara a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência a transferência mediante moção pública e simples, para o patrimônio da Fazenda do Estado, dos bens móveis e imóveis resultantes do presente Convênio.

Este Convênio é feito em três vias, que serão arquivadas, respectivamente, nas Secretarias do Estado dos Negócios do Governo, cujo titular também o assina, e da Saúde Pública e da Assistência Social, e na Diretoria Administrativa da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, cujo vice-Presidente Secretário igualmente o assina.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

(a) Luciano Gualberto

Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social

(a) Maria Carmelita Leme de Oliveira Garcez

Presidente da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência

(a) Canuto Mendes de Almeida

Secretário dos Negócios do Governo

(a) João Baptista Monteiro

Vice-Presidente Secretário da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência.

DECRETO N. 22.479, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a ratificação do convênio celebrado, a 8 de maio de 1953, entre o Governo do Estado e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, e dá outras providências.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica ratificado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Motorista, do Q.S.T.I.C.-PP-III, ocupado por Maximino de Araújo, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário ratificado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo ratificado por este Decreto continuará a ser pago por conta da doação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 22.480 DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a ratificação do cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica ratificado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "I", da carreira de Escriturário, do Q.S.T.I.C.-PP-III, ocupado por D.na Lucy Luz Leite, lotado no Departamento Estadual da Fazenda, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário ratificado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo ratificado por este Decreto continuará a ser pago por conta da doação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 22.481, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a ratificação do cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica ratificado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "I", da carreira de Escriturário, do Q.S.T.I.C.-PP-III, ocupado pelo senhor Carlos Maisão, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário ratificado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo ratificado por este Decreto continuará a ser pago por conta da doação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 22.475 DE 10 DE JULHO DE 1953

Abre um crédito especial de Cr\$ 63.551.195,20 a Secretaria da Agricultura, destinado a despesa com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

Ratificação

No Artigo 1.º, onde se lê:

"De conformidade com o artigo 1.º da Lei ..."; leia-se:

"De conformidade com o artigo 1.º da Lei ...".

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 258, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a afastamento de funcionários

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo 1.º — A Comissão do Serviço Civil do Estado, previamente, por solicitação dos Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos subordinados diretamente ao Governador, ou por determinação deste, nos afastamentos de funcionários, seja qual for seu fundamento legal.

Artigo 2.º — O Presidente da Comissão do Serviço Civil do Estado submetterá ao Governador, mediante reação, os afastamentos que tiveram parecer favorável da Comissão.

Artigo 3.º — O parecer contrário da Comissão nos casos de afastamentos, sera comunicado aos respectivos solicitantes, para ciencia ou contestação, dos seus fundamentos.

Artigo 4.º — Aprovada pelo Governador, a relação de afastamentos referida neste artigo, as Secretarias de Estado ou orgãos diretamente subordinados ao Chefe do Governo, baixarão os atos respectivos, a ela reportando-se.

Artigo 5.º — A Comissão do Serviço Civil do Estado representará ao Governador indicando os casos de afastamentos que devem ser dispensados de seu prejuízo para efeito de pagamento, se por ele for aprovada.